



DECISÃO CRO-MG Nº 009/2022

Dispõe sobre mecanismos complementares de divulgação das penalidades éticas de natureza pública, conforme artigo 28, *caput*, do Código Processo Ético Odontológico.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o artigo 13, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal, e:

CONSIDERANDO a competência do CRO-MG, estabelecida no art. 11, da Lei federal n. 4.324/64, especialmente para *deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades; e para (i) promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam;*

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos meios de divulgação previstos no artigo 28, do Código de Processo Ético Odontológico aprovado pela Resolução 59/2004, devido ao avanço das tecnologias de informação, pela maciça adesão do público à grande rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a finalidade do CRO-MG, insculpida no art. 2º da citada Lei Federal n. 4.324/64, de *supervisão ética profissional em toda República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;*

CONSIDERANDO a competência do CRO-MG para decidir sobre matéria disciplinar normativa, regimental ou de ética profissional, especialmente quanto a inobservância das demais leis de interesse da odontologia (art. 12, II, “a” do Regimento Interno do CRO-MG);

CONSIDERANDO a autoridade do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais para disciplinar a ética e o perfeito desempenho da Odontologia, usando para tanto o poder de polícia que lhe confere a lei;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, publicidade e economicidade, insculpidos no artigo 37, da Constituição da República de 1988;

DECIDE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes mecanismos oficiais complementares da Autarquia para veiculação das penalidades de natureza pública, no âmbito ético-processual:

§1º - O **Portal da Transparência** do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no campo próprio para os Acórdãos, que determinam penalidade pública, decorrentes dos Processos Ético Odontológicos.



§2º - O **Boletim da Ética** encaminhado periodicamente aos inscritos nesta Autarquia Federal, via correio eletrônico, conforme banco de dados interno, como meio de comunicação oficial da entidade.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 25 de março de 2022.

Assinatura manuscrita em azul de Raphael Castro Mota.

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Alberto do Prado e Silva.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG